



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

PARECER Nº DE 2013

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente sobre o Projeto de Lei nº. 24 de 2013 da Vereadora Aline Mariano que estimula a criação de locais para o estacionamento de bicicletas.

RELATOR: Vereador Jayme Asfora

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que determina que locais de grande fluxo de pessoas possuam bicicletários e paraciclos, como estímulo ao uso desse modal. Tais locais seriam os terminais e estações de passageiros, edifícios públicos municipais, indústrias, escolas, centros de compra, supermercados, condomínios e parques.

Determina ainda, em seu artigo 2º, que o Poder Executivo deverá estimular a implantação de bicicletários em um raio de 100 (cem) metros dos terminais de ônibus, “além do local existente no próprio terminal”.

O projeto em tela não estabelece sanção pelo seu descumprimento.

É o que importa a relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

II – ANÁLISE

O Projeto visa estimular a criação de infraestrutura de apoio ao uso de bicicleta, que vem sendo crescentemente adotado pela população recifense.

A bicicleta é um modal de transporte não poluente e saudável, além de contribuir para a diminuição do trânsito do Recife, que está notoriamente saturado pelos veículos automotores.

Neste sentido, a Prefeitura tem estimulado bastante o uso da bicicleta como meio de transporte e lazer, a exemplo da criação da ciclofaixa móvel e do anúncio da meta de 100km de ciclovias na cidade.

Não obstante, o ciclista ainda passa por dificuldades como a falta de bicicletários em órgãos públicos e privados que o cidadão precisa se deslocar cotidianamente. Assim, são desestimulados por falta de estrutura para o uso da bicicleta.

Portanto, este projeto de lei de cunho pedagógico vem a beneficiar a comunidade, a cidadania e assegurar um meio-ambiente ecologicamente equilibrado, preceitos contidos na Constituição no inciso II do artigo 1º em conjunto com o artigo 225, *caput*, vejamos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

II - a cidadania;

...



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

III – VOTO

Diante do exposto, o meu parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2013.

JAYME ASFORA
Vereador do Recife